



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/896/2014

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201401012

INTERESSADO: PEDRO RODRIGUES JUNIOR

ENDEREÇO: MP DE CAUCAIA 57 RUA 315 NOVA METROPOLE CAUCAIA - CE

CGF: 06.929.325-2

EMENTA: EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO - O contribuinte deixou de entregar livros e documentos fiscais, solicitados no Termo de Início Nº2014.00740 caracterizando embaraço a fiscalização. Decisão com base nos seguintes dispositivos: Art. 82 e Art. 123, VIII " c" , ambos da Lei 12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

AUTUADO REVEL

JULGAMENTO Nº

3135/14

RELATÓRIO

Relata a peça inicial que o contribuinte acima nominado, não atendeu a solicitação do termo de Início Nº2014.00740, caracterizando embaraço à fiscalização.

O presente processo foi instruído com cópia da ordem de serviço, termo de início, Termo de intimação.

O contribuinte não apresentou impugnação ao feito, sendo lavrado o competente Termo de Revelia as fls. 13 dos autos.

Em síntese é o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Consta na inicial que o contribuinte foi cientificado através do Termo de Início Nº2014.00740 a apresentar a documentação ora solicitada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, porém, o mesmo não atendeu a exigência do fisco, o que caracteriza o embaraço à fiscalização, conforme estabelece o Art. 82 da Lei Nº12.670/96 abaixo transcrito:

*“ Art. 82. Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir ou entregar, conforme o caso, mercadoria, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial relacionados com o ICMS, bem como prestar informações solicitadas pelo fisco:” .*

Por desobediência ao dispositivo acima transcrito, sujeitar-se-á o infrator a sanção prevista no Art. 123 VIII “ c” da Lei Nº12.670/96, senão vejamos:

*“ Art.123. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:*

*VIII - (...)*



c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma, multa equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR;”


DECISÃO

Por tudo exposto, julgo PROCEDENTE a ação fiscal, devendo o autuado ser intimado a pagar, no prazo de 30 (dez) dias a importância correspondente a 1800 (um mil e oitocentas) UFIRCE's, ou querendo, em igual tempo, recorrer da presente decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO

MULTA ..... 1800UFIRCE'S

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE  
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA, FORTALEZA, 13 de outubro 2014.



Helena Lúcia Bandeira Farias

Julgadora de 1ª